

O Poder Judiciário na Primeira República: revisitando algumas questões

The Judiciary in the First Republic: revisiting some issues

El poder judicial en la Primera Republica: revisando algunas cuestiones

*Surama Conde Sá Pinto*¹

<https://orcid.org/0000-0002-7921-3038>

*Tatiana de Souza Castro*²

<https://orcid.org/0000-0003-0126-027X>

RESUMO: Este artigo analisa o papel do Judiciário brasileiro na Primeira República. Na base documental, utilizamos *habeas corpus* originários do Distrito Federal, protocolados no STF, nos anos 1920, que estão disponíveis no Arquivo do Supremo Tribunal Federal (STF), em Brasília, e no Arquivo Nacional, na cidade do Rio de Janeiro. Do ponto de vista metodológico, lançamos mão da amostragem; foram catalogados 20% dos processos protocolados no início de cada ano. Conforme será demonstrado, apesar da facilidade de ser solicitado, o instituto do *habeas corpus* esteve longe de ser um remédio, de fato, concedido à população na Primeira República, pois sua concessão era bastante restrita. O principal argumento aqui defendido é o da necessidade de relativização das interpretações que supervalorizam o papel do STF e do Judiciário no exercício da cidadania no período. Tais enunciados projetam para o período em questão o papel desempenhado pelo STF na democracia brasileira da Nova República, momento em que esses estudos são produzidos, e superdimensionam a atuação do Poder Judiciário para combater o modelo de uma cidadania reativa, construída a partir das análises divulgadas nos anos 1980.

PALAVRAS CHAVE: Poder Judiciário, *habeas corpus*, Primeira República

¹ Professora Associada do Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (PPHR/UFRRJ), doutora em História Social pelo PPGHIS/UFRRJ e autora dos livros *A Correspondência de Nilo Peçanha e a dinâmica política na Primeira República (1998)* e *Só para iniciados ...O jogo político na antiga capital federal (2011)*. Possui experiência em pesquisas nas áreas de História Brasil República (com ênfase em Estado, instituições e cidadania) e História do Rio de Janeiro (cidade e estado). E-mail: suramaconde@ig.com.br

² Doutora em História pelo PPGH/UFRRJ, Doutoranda em Direito pela Università degli studi di Macerata. Autora da tese, *“Assim se espera Justiça”: o remédio jurídico do habeas corpus no Supremo Tribunal Federal (1920-1929)*. Possui experiência em pesquisa na área de História do Brasil, com ênfase em História do Brasil republicano e história do direito, atuando principalmente nos seguintes temas: Poder Judiciário, processos judiciais, imprensa e cidadania. E-mail: ttscastro@globo.com



ABSTRACT: This article analyzes the role of the Brazilian judiciary in the First Republic. As a documentary basis, we use original habeas corpus lawsuits of the Federal District, filed with the STF in the 1920s, which are available at the Supreme Court Archive in Brasilia and at the National Archive in Rio de Janeiro. As the methodological point of view, we use sampling; 20% of the processes filed at the beginning of each year were cataloged. As will be shown, despite being easily requested, the habeas corpus institute was far from being a remedy, in fact, granted to the population in the First Republic, as its grant was quite restricted. The main argument defended here is the necessity for relativization of interpretations that overestimate the role of the Supreme Court and the Judiciary in the exercise of citizenship in the period. These statements project for the period the role played by the Supreme Court in the Brazilian democracy of the New Republic, when these studies are produced, and oversize the action of the judiciary to combat the model of a reactive citizenship, built from the analyzes disclosed in the 1980s.

KEYWORDS: Judiciary, habeas corpus, First Republic.

RESUMEN: Este artículo analiza el papel del poder judicial brasileño en la Primera República. Sobre una base documental, utilizamos los pedidos de hábeas corpus del Distrito Federal, presentados ante el STF en la década de 1920, que están disponibles en el Archivo de la Corte Suprema (STF) en Brasilia y en el Archivo Nacional en la ciudad de Río de Janeiro. Desde el punto de vista metodológico, utilizamos el muestreo; el 20% de los procesos presentados al comienzo de cada año fueron catalogados. Como se mostrará, a pesar de ser fácilmente solicitado, el instituto de hábeas corpus estaba lejos de ser un remedio, de hecho, otorgado a la población de la Primera República, ya que su concesión era bastante restringida. El principal argumento defendido aquí es la necesidad de relativizar las interpretaciones que sobreestiman el papel de la Corte Suprema y el Poder Judicial en el ejercicio de la ciudadanía en el período. Estas declaraciones proyectan para el período en cuestión el papel desempeñado por la Corte Suprema en la democracia brasileña de la Nueva República, cuando se producen estos estudios, y sobredimensionan la acción del poder judicial para combatir el modelo de ciudadanía reactiva, construido a partir de los análisis divulgados en la década de 1980.

PALABRA CLAVE: Poder judicial, habeas corpus, Primera Republica.

Para citar este artigo:

PINTO, Surama Conde Sá; CASTRO, Tatiana de Souza. O Poder Judiciário na Primeira República: revisitando algumas questões. **Locus - Revista de história**, Juiz de Fora, v.25, n. 2, p.37-58, 2019 E-ISSN: 2594-8296 - ISSN-L: 1413-3024

Os advogados abaixo assignados, Dr. Maurício de Lacerda, Alexandre Silviano Brandão e Paulo Paiva de Lacerda, ..., vêm requerer uma ordem de habeas corpus

preventivo, em favor do primeiro signatário, afim de lhe ser assegurado o direito de locomoção e livre manifestação de pensamento, a salvo de qualquer coação, na capital ou em outra qualquer localidade do Estado de Minas Gerais, realizando comícios nas ruas e praças públicas ou em quaesquer recintos, manifestando livremente suas opiniões, em propaganda das candidaturas dos Snrs. Drs Nilo Peçanha e José Joaquim Seabra à presidência da República, no pleito eleitoral a ferir-se (sic) em 1º de março p. vindouro.³

Luiz Macedo vem nos termos do artigo 72, paragrapho22, da Constituição Federal e mais leis vigentes, impetrar desse Colendo Tribunal uma ordem de habeas corpus em seu favor, em virtude ao constrangimento ilegal que está sofrendo em sua liberdade de locomoção ...⁴

Os advogados abaixo assignados, vêm impetrar a este Venerado Tribunal uma ordem de habeas corpus em favor dos presos que se encontram no Presídio provisório da Imigração, em São Paulo, entre os quaes se encontram os seguintes officiaes: General Ximeno de Villeroy, Capitão Octavio Garcia Feijó, 1º Tenente Luiz Cordeiro de Castro Afilhado, Capitão Honorato Duguet Leitão, Capitão Luzo Alves Garrido, Capitão Raul da Veiga Machado, Capitão Solon de Oliveira, Capitão Faustino Candido Gomes, 1º Tenente Aguinaldo Valente de Menezes, 1º Tenente Ary da Fonseca Cruz, 1º Tenente Nelson de Mello ...

... o Art; 80, § 2 da Constituição Federal limitando a acção do executivo durante o estado de sitio, declarou expressamente que o Governo em caso algum poderia prender os detidos políticos em logar destinado aos réos de crimes comuns.

... A mais completa promiscuidade é a base do regimen carcerário da Imigração de São Paulo, estando na mesma sala Generais e Officiaes de patentes inferiores, e até presos sem cathogoria militar alguma.

... Os presos da Imigração não saem nunca ... Até as cloacas, lavadas de 20 em 20 dias estão colocadas dentro da sala em que estão presos esses officiaes...⁵

Maurício de Lacerda, Luiz Macedo e o General Ximeno de Villeroy, em 31 de janeiro de 1922, 13 de janeiro de 1923 e 13 de janeiro de 1926, respectivamente, impetraram *habeas corpus* recorrendo ao Supremo Tribunal Federal (STF) para garantir o exercício do que consideravam seus direitos. No primeiro caso, tratava-se de um político fluminense, do grupo de Nilo Peçanha, interessado em garantir o direito de fazer campanha em prol da chapa da Reação Republicana à presidência da República para o pleito de 1922, sem o risco de coação, em Minas Gerais. O referido estado era berço do adversário de Nilo – Arthur Bernardes – candidato vitorioso no escrutínio de março de 1922. No segundo, o solicitante era um “contraventor” pego com uma lista de jogo do bicho nas mãos. Macedo solicitava sua soltura, sob a alegação de que não houve exame de corpo de delito no ato da sua prisão e que a mesma configurava abuso de autoridade pelo fato do policial que o apreendeu ter também

³ *Habeas corpus* n.º 8.343 de 1922, Arquivo do Supremo Tribunal Federal. Doravante, a referência aos *habeas corpus* será feita através das letras HC e a referência ao Arquivo do Supremo Tribunal Federal através da sigla ASTF.

⁴ HC n.º 8.847 de 1923, ASTF.

⁵ HC n.º 17.114 de 1926, ASTF.

figurado como testemunha. Já no terceiro caso citado, o requerente era um militar de alta patente, preso político, que reivindicava junto com outros colegas de caserna tratamento condizente ao seu posto na hierarquia militar. A recorrência de pessoas ao STF na Primeira República, como os casos citados do político, do contraventor e do militar, tem despertado a atenção de pesquisadores nos últimos anos.⁶ Em parte, o interesse se justifica em função da refundação do pacto Republicano democrático, com a promulgação da Constituição de 1988, que assegurou ao STF importante papel na defesa dos direitos do cidadão, depois de décadas de limitações e intervenções impostas pela ditadura militar (1964-1985). Mais recentemente, a evidência que esta instituição tem experimentado nas mídias, num contexto em que o texto da Carta de 1988 foi transformado num campo de batalha, e a divulgação de diagnósticos que apontam para os fenômenos da judicialização da política e da politização do Judiciário⁷ também têm servido de estímulo à reflexão sobre o papel desempenhado por este tribunal em diferentes momentos da experiência política brasileira.

A despeito do mencionado, contudo, e embora tenha projetado importantes figuras no cenário nacional, como Rui Barbosa, Evaristo da Costa e Pedro Lessa, o Judiciário é dos três Poderes o menos estudado para o período da Primeira República. Esse quadro, em parte, se explica em função de interpretações que tendem a predominar nas análises sobre o período, segundo as quais a justiça e o Judiciário são vistos como uma espécie de prolongamento do poder das oligarquias estaduais. Tal chave de leitura se expressa de forma magistral em frases que denotam a falta de autonomia da instituição em face a um sistema político dominado pelo coronelismo⁸, como ... *Para os amigos tudo; para os inimigos a lei*⁹. Na contramão dessa interpretação, contudo, surgiram trabalhos que, radicalizando posições, sustentam a importância do STF e do Judiciário enquanto *locus* que garantia o exercício de cidadania. De acordo

⁶ COSTA, Emilia Viotti da. *O Supremo Tribunal Federal e a construção da cidadania*. São Paulo: Ieje, 2001. RIBEIRO, Gladys Sabina. O Povo na Rua e na Justiça, a Construção da Cidadania e Luta por Direitos: 1889-1930. In: SAMPAIO, Maria da Penha Franco, BRANCO, Maria do Socorro C., LONGHI, Patrícia. *Autos de memória: a história brasileira no Arquivo da Justiça Federal: Tribunal Regional Federal – Rio de Janeiro*, 2006. p.155-223. KOERNER, Andrei. *O habeas-corpus na prática judicial brasileira (1841-1920)*. Tese de doutorado. São Paulo, USP, 1998. CASTRO, Tatiana de Souza. “*Assim se espera Justiça*”: o remédio jurídico do habeas no Supremo Tribunal Federal (1920-1929). Tese de Doutorado em História. PPGH, UFRRJ, Seropédica, 2018. Já dispomos também de um conjunto de trabalhos que utilizam como fonte *Habeas Corpus*, sem necessariamente estarem voltados para a análise do papel do Poder Judiciário na Primeira República. Nessa categoria, podem ser citados, entre outros, os seguintes livros: SCHETTINI, Cristiana. “*Que tenhas teu corpo*”: uma história social da prostituição no Rio de Janeiro das primeiras décadas republicanas. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2006; CAULFIELD, Sueann. *Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940)*. Campinas: Editora da Unicamp, 2005.

⁷ CASTRO, M. O Supremo Tribunal Federal e a judicialização da política. In: *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, 12, São Paulo, 1997, p. 147-55. CARVALHO, E. R. de. Em busca da judicialização da política no Brasil: Apontamentos para uma nova abordagem. In: *Revista de Sociologia e Política*. Curitiba, 2006, p. 1-17. MACIEL, D. A. ; KOERNER, Andrei. O sentido da judicialização da política. Duas análises. In: *Lua Nova*, 57, 2002, p. 113-33. KOERNER, Andrei. *Habeas-corpus, prática judicial e controle social no Brasil. (1841-1920)* São Paulo: IBCCrim, 1999.

⁸ LEAL, Victor Nunes. *Coronelismo, enxada e voto: o município e o regime representativo no Brasil*. 7ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

⁹ CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004, p. 57.

com esses estudos, utilizados na tentativa de resolver problemas vivenciados pelos cidadãos, os *habeas corpus* permitem vislumbrar práticas de cidadania da população na Primeira República¹⁰. Mais recentemente, uma terceira vertente interpretativa foi inaugurada relativizando os enunciados anteriores. De acordo com ela, embora o Judiciário, não raro, tenha sido visto por diferentes setores da sociedade como espaço de defesa do que consideravam direitos de cidadania, na prática, no exame do instituto do *habeas corpus*, o STF não foi uma instância que contribuiu para a garantia de tais direitos, já que apresentava um *modus operandi* que dificultava a concessão de tais pedidos¹¹.

Nossa proposta neste artigo é contribuir para esse debate. Num momento em que a República brasileira completa 130 anos, consideramos oportuno fornecer novos subsídios que permitam uma melhor compreensão do efetivo papel desempenhado pelo Poder Judiciário nessa fase da história republicana brasileira.

Para viabilizar a análise sobre o papel do chamado terceiro poder na Primeira República, partimos de alguns recortes. O primeiro diz respeito ao período abordado. Aqui utilizamos como balizas cronológicas os anos 1920. A escolha não foi fortuita. A década de 1920 representa uma fase de importantes mudanças para a sociedade brasileira. Trata-se de um momento que condensa um conjunto grande de transformações nos âmbitos da sociedade, como o aumento das camadas médias e da classe trabalhadora, da economia, com o crescimento dos centros urbanos e a diversificação das atividades econômicas, e da política, já que aglutinou uma sucessão de eventos que mudariam de forma significativa o panorama político e cultural brasileiro. Referimo-nos à Semana de Arte Moderna, à criação do Partido Comunista, ao movimento tenentista, à criação do Centro Dom Vital, à comemoração do centenário da Independência e à própria sucessão presidencial de 1922 que podem ser tomados como indicadores importantes dos novos ventos que sopravam no cenário brasileiro¹². Outrossim, nos anos 1920, verifica-se um significativo aumento no número de processos analisados pelo Supremo e a proporção de *habeas corpus* nesse total também acompanhou o crescimento, passando a predominar na agenda de julgamentos do Judiciário.¹³ Vale ainda destacar, em 1926 ocorreu uma reforma constitucional que alterou a definição deste instituto, limitando-o. Assim, o período recortado

¹⁰ RIBEIRO, Gladys Sabina. *O Povo na Rua e na Justiça, a Construção da Cidadania e Luta por Direitos: 1889-1930*. In: SAMPAIO, Maria da Penha Franco BRANCO, Maria do Socorro C. LONGHI, Patrícia. *Autos de memória: a história brasileira no Arquivo da Justiça Federal: Tribunal Regional Federal – Rio de Janeiro*, 2006. pp.155-223

¹¹ CASTRO, Tatiana de Souza. *“Assim se espera Justiça”*: o remédio jurídico do habeas no Supremo Tribunal Federal (1920-1929). Tese de Doutorado em História. PPGH, UFRRJ, Seropédica, 2018.

¹² FERREIRA, Marieta de Moraes e PINTO, Surama Conde Sá. *A crise dos anos 1920 e a revolução de 1930*. In: DELGADO, Lucília e FERREIRA, Jorge L. *O Brasil Republicano*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, vol, 1, 2013, p. 373.

¹³ De acordo com CASTRO, quase 70% dos processos entre 1920-1924 examinados pelo Poder Judiciário eram *habeas corpus*. CASTRO, Tatiana de Souza. *“Assim se espera Justiça”*: o remédio jurídico do habeas no Supremo Tribunal Federal (1920-1929). Tese de Doutorado em História. PPGH, UFRRJ, Seropédica, 2018. p.14

funciona como janela que permite comparar dois momentos: o anterior e o posterior à reforma constitucional de 1926 que restringiu a utilização do *habeas corpus*, alterando seu uso.

Do ponto de vista documental utilizamos como base os *habeas corpus* originários do Distrito Federal, protocolados no STF, que estão disponíveis no Arquivo do Supremo Tribunal Federal, em Brasília, e no Arquivo Nacional, na cidade do Rio de Janeiro. Em termos de metodologia, no manuseio da fonte indicada foi utilizada a técnica da amostragem, sendo catalogados 20% dos processos protocolados no início de cada ano.

Uma vez realizado o levantamento documental, chegou-se ao número de 435 processos protocolados, mas, para a análise aqui proposta, utilizaremos apenas os *habeas corpus*, de fato, concedidos pelo STF, o que perfaz um total de 53, dos quais 38 foram concedidos totalmente e 15 concedidos apenas parcialmente.

Conforme será demonstrado, apesar da facilidade de ser solicitado, o HC esteve longe de ser um remédio, de fato, concedido à população na Primeira República; sua concessão nos anos 1920 foi bastante restrita. Esse dado nos leva a relativizar interpretações que supervalorizam o papel do STF e do Judiciário no exercício da cidadania. Consideramos que tais enunciados projetam para o período em questão o papel desempenhado pelo STF na democracia brasileira da Nova República, momento em que esses estudos são produzidos, e superdimensionam a atuação do Poder Judiciário para combater o modelo de uma cidadania reativa, construída a partir das análises de José Murilo de Carvalho¹⁴.

O Poder Judiciário na Primeira República

O Poder Judiciário passou por muitas transformações com a mudança de regime, em 1889. Uma das principais foi o fim de sua submissão ao Poder Moderador, que foi extinto na nova ordem. Este processo não significou, contudo, automática conquista de autonomia ou independência. Com a República, um novo Judiciário foi criado, sobretudo no que diz respeito à organização estrutural e atribuições. O antigo modelo imperial unitário cedeu espaço para a criação de um sistema dual de Justiça e à instituição foi garantida o papel de guardião da Constituição.

Seguindo o modelo difuso norte-americano e refletindo os princípios republicanos e federativos, com a Carta de 1891, o Judiciário brasileiro passou a ser dividido em dois: um Judiciário Federal e um Judiciário estadual. A autonomia conferida aos estados para elaborar suas próprias constituições foi estendida à organização do funcionamento do Poder Judiciário local, passando a existir, assim, uma sessão judicial federal e o respectivo Judiciário local. Os dois Judiciários eram independentes entre si,

¹⁴ CARVALHO, José Murilo de. *Os bestializados: o Rio de Janeiro e a República que não foi*. São Paulo: Cia das Letras, 1987.

mas o estadual deveria respeitar acima de tudo a Constituição federal. Além disso, caso o Federal fosse julgar algum processo estadual, a título de recurso na Suprema Corte, o mesmo deveria seguir a legislação estadual.

Essa dualidade do Judiciário acabou fazendo com que a instituição fosse influenciada por questões políticas ao longo do período. Segundo Victor Nunes Leal, a organização judicial estadual contribuiu para sustentar o sistema coronelista. Isso se deu devido à falta de independência da magistratura local e ao sistema de livre nomeação e demissão dos membros do Ministério Público local, utilizado frequentemente como instrumento de ação partidária.¹⁵ Embora não tenha aprofundado o estudo do Judiciário estadual, o autor destacou a influência da política local sobre o mesmo.

A Justiça federal também era alvo de estratégias políticas na época. De acordo com Andrei Koerner¹⁶, o controle do Poder Judiciário federal era importante na Primeira República, pois tanto o STF quanto os juízes federais tinham o poder de julgar os conflitos entre a União e os estados, os crimes políticos, dentre outros. Além disso, a Constituição previa a intervenção federal nos estados em caso de desobediência a leis federais. Nesse sentido, a justiça federal figurava como instrumento para as facções políticas nos conflitos regionais. Assim, segundo Koerner, é preciso pensar o Poder Judiciário federal como uma instituição que fazia parte do sistema político da Primeira República, ou seja, considerar que as características do Judiciário federal foram determinadas pelas características do sistema político federal.

Para uma melhor compreensão do conjunto das transformações processadas, na tabela abaixo são indicadas algumas das principais mudanças verificadas no Poder Judiciário com o advento do novo regime:

¹⁵ LEAL, Victor Nunes. *Coronelismo, enxada e voto: o município e o regime representativo no Brasil*. 7ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2012, p.93.

¹⁶ KOERNER, Andrei. *Judiciário e cidadania na Constituição da Primeira República brasileira. (1841-1920)*. 2ª ed. Curitiba: Juruá, 2010.

ALTERAÇÕES NO PODER JUDICIÁRIO		
	Império	República
Atuação enquanto Poder de Estado	Submisso ao Poder Moderador	Autônomo, equiparado aos outros dois Poderes. (Executivo e Legislativo)
Organização do Judiciário	Judiciário unitário	Judiciário dual*
Corte Suprema	Supremo Tribunal de Justiça**	Supremo Tribunal Federal***

FONTE: CASTRO:2018, 41.

* Justiça Federal e Justiça Estadual – como instâncias autônomas. A Estadual tinha independência de organização e de constituição de leis, desde que respeitando a Constituição Federal.

** com função revisionista, não julgava questões políticas, apenas o direito privado.

*** julgava assuntos federais em primeira instância e recursos em última, função de resguardar a unidade do direito federal em face da autonomia política dos Estados, decidir da constitucionalidade dos atos dos demais Poderes - responsável pela harmonia entre os Poderes e pelo respeito aos direitos individuais.

Durante o Império, o Supremo Tribunal de Justiça (STJ), criado em 1829, para ocupar as funções da extinta Casa de Suplicação,¹⁷ funcionou como “Corte Suprema.” Extinto na República, o STJ foi substituído pelo Supremo Tribunal Federal (STF), criado em 1890, com características distintas e inovadoras.

Ao STF caberia verificar a constitucionalidade dos atos dos demais poderes, – podendo declarar a inconstitucionalidade de leis federais e estaduais – julgar litígios entre estado e União, bem como defender os direitos do cidadão. Com a prerrogativa de verificar a constitucionalidade das leis e dos atos dos demais Poderes, o STF iniciava uma nova fase de atuação para a Suprema Corte que rompia totalmente com a que era exercida pelo STJ.

No Império, o STJ não era um tribunal constitucional, não era árbitro de conflitos entre os Poderes, nem lhe foi dado o poder de rever a constitucionalidade dos atos do legislativo, esse papel cabia ao Conselho de Estado, como destacou Lima Lopes¹⁸ (2010:13). O STJ era um tribunal de revista, um tribunal de cassação no modelo europeu, que julgava apenas conflitos entre órgãos do próprio Judiciário e não entre os outros Poderes de Estado na monarquia.

¹⁷ A Corte Suprema no Brasil foi representada por tribunais que possuíam características distintas ao longo do tempo. Com a chegada da família real, em 1808, não havia mais motivos para se manter a Casa de Suplicação de Lisboa, foi assim que o Brasil passou a sediar sua primeira “Corte Suprema”, a Casa de Suplicação que ocupou o lugar do Tribunal de Relação do Rio de Janeiro.

¹⁸ SLEMIAN, Andréa; LOPES, José Reinaldo de Lima; NETO, Paulo Macedo Garcia. (Orgs.) *O Supremo Tribunal de Justiça do Império. (1828-1889)* São Paulo: Saraiva, 2010. P.13

O Supremo Tribunal Federal (STF) tinha suas competências divididas em primeira e única instância, em grau de recurso e última instância e ainda possuía a função de revisar processos criminais em que houvesse sentença ordenatória definitiva, qualquer que tivesse sido o juiz ou tribunal julgador. Mas pode-se afirmar que duas das principais funções atribuídas ao STF foram: avaliar a constitucionalidade dos atos do Legislativo e do Executivo e garantir os direitos constitucionais do cidadão.

Segundo Emília Viotti da Costa¹⁹, o STF funcionou na Primeira República como uma espécie de caixa de ressonância da política nacional, uma vez que acabou participando e registrando os ritmos agitados das lutas políticas travadas no período. Como resultado direto, a instituição sofreu com as consequências dessas disputas, se tornando ao mesmo tempo agente e paciente dessa história.

As relações entre Executivo e Judiciário na Primeira República foram analisadas por Gladys Ribeiro²⁰. De acordo com a autora, havia divergências entre os dois Poderes quanto à questão da autonomia do Judiciário e do papel do STF. Gladys Ribeiro defende que o Supremo, juntamente com a Justiça Federal, constituíam uma espécie de braço direito da defesa das liberdades e do alargamento dos direitos dos cidadãos, sobretudo através das sentenças dos pedidos de *habeas corpus*. Em outros termos, o STF defendia não apenas posições políticas próprias, mas direitos inerentes à cidadania. Atuando desta forma, o Judiciário ganhou gradualmente força e poder político, tornando-se na República uma espécie de árbitro dos Poderes e o lugar de defesa dos direitos dos cidadãos. Para a autora, a despeito de todas as ameaças do Poder Executivo, de toda a instabilidade política, o STF conseguiu ao longo da Primeira República se estabilizar enquanto a Corte Suprema do país.

Ao olharmos a performance e funcionamento deste Tribunal na Primeira República, não há como negar que o mesmo foi adquirindo estabilidade, se politizando e exercendo importante atuação junto ao Estado brasileiro. Peça importante nesse processo foi o instrumento do *habeas corpus*.

Habeas corpus: o “remédio” jurídico

O *habeas corpus*, do latim “tome o corpo” – *habeas*: ter, manter, possuir, tomar posse; e *corpus*, corpo – se fez presente no ordenamento político brasileiro pela primeira vez no Código de Processo Criminal de 1832 e sofreu diversas transformações em sua definição até os dias atuais.²¹

¹⁹ COSTA, Emília Viotti de. *O Supremo Tribunal Federal e a construção da cidadania*. São Paulo: Ieje, 2001. p.15

²⁰ RIBEIRO, Gladys Sabina. Cidadania e luta por direitos na Primeira República: analisando processos da Justiça Federal e do Supremo Tribunal Federal. *Revista Tempo*, Niterói, 1o sem. 2009. pp.101-117, 1º sem. 2009.

²¹ Sobre a origem do *habeas corpus* ver CASTRO, 2018, Capítulo 2, p.83.

No Império, o **habeas corpus** era um recurso judicial para garantir a inviolabilidade do direito à liberdade. Na República, ele foi ampliado, tornando-se um direito individual, isto é, o habeas corpus passou a ser uma garantia definida na Constituição de 1891. Esse novo sentido conferido ao instituto do HC fez com que o mesmo passasse a atuar como um remédio constitucional e ampliasse as garantias dos cidadãos, consolidando a atuação do Supremo Tribunal Federal e do Poder Judiciário brasileiro. Nesse sentido, entendemos o habeas corpus republicano como um novo tipo de habeas corpus e não como um sucessor ou uma versão mais aperfeiçoada do habeas corpus imperial.

Conforme ficou definido na Constituição de 1891, Art. 72 § 23. “Dar-se-á o habeas corpus, sempre que o indivíduo sofrer violência, ou coação, por ilegalidade, ou abuso de poder, ou se sentir vexado pela iminência evidente desse perigo”²². O instituto era impetrado com o objetivo de cessar qualquer ameaça ou violência de constrangimento ilegal. A interpretação dessa definição considerada ampla e liberal foi objeto de debate ao longo de toda a Primeira República, culminando com a sua limitação na alteração do artigo que o definia com a reforma constitucional de 1926.

Essa definição do habeas corpus, na Carta de 1891, apresentava características únicas que inovaria o uso do instituto, já que permitia sua utilização para proteger qualquer liberdade e não apenas a corpórea, como fora previsto em suas origens ainda da Magna Carta de 1215, na Inglaterra, e, posteriormente, com o Habeas Corpus Act de 1679²³. Assim, ao longo da Primeira República, encontramos pedidos de habeas corpus solicitados para proteger direitos políticos, liberdade de imprensa, assegurar posse, solicitar dispensa de serviço militar, entre outros. A proteção do direito de locomoção, que seria o seu uso tradicional, também era verificada, porém, muitas das vezes um mesmo pedido de habeas corpus incluía a solicitação de proteção de locomoção – quando a pessoa se encontrava presa ou em ameaça de ser – e outras proteções, como o pagamento de soldos atrasados. Tal uso só foi encontrado na experiência jurídica brasileira, o que torna o estudo do habeas corpus brasileiro algo tão singular e importante para a história do direito.

Havia duas correntes interpretativas sobre os usos do HC: uma tradicionalista e uma liberal. Os representantes da primeira, como o ministro Pedro Lessa, consideravam a definição supracitada muito ampla e defendiam que o instituto deveria proteger apenas o direito de locomoção. Já os defensores da segunda, representados por Rui Barbosa, concebiam o uso do habeas corpus como uma proteção para qualquer liberdade individual que, de fato, fosse ameaçada. Com a emenda constitucional de 3 de setembro de 1926, contudo, o instituto do habeas corpus foi alterado, tornando-se limitado apenas à

²² Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao91.htm> Consultado em: 15/09/2019.

²³ Ver CASTRO, 2018, p. 83.

defesa do direito de locomoção. Terminava, assim, o período que ficou conhecido como doutrina brasileira do *habeas corpus*.



Figura 1: Charge retratando Rui Barbosa como um par constante do *habeas corpus*.

FONTE: http://www.oab.org.br/historOKiaoab/links_internos/foto_rui_habeas.htm Acessado em 15/09/2019.

O processo de *habeas corpus* poderia ser recursal ou originário. Um HC recursal era proveniente de julgamentos, com sentença negativa, da justiça de primeira instância, sendo ela local ou federal. Nesses casos, recorria-se ao Supremo Tribunal Federal. Já o HC originário era solicitado diretamente ao Supremo Tribunal Federal. O *habeas corpus* poderia ser ainda liberatório ou preventivo. No primeiro caso era utilizado para fazer cessar um constrangimento ilegal. Já no segundo, era usado para proteger o indivíduo de um constrangimento que ele estivesse ameaçado de sofrer.

Por ser uma ação que visava garantir a liberdade, que é considerado um direito fundamental, a solicitação do *habeas corpus* não precisava ser feita por um advogado. A própria pessoa que se sentisse privada ou ameaçada de sua liberdade por constrangimento ilegal poderia redigir o pedido.

Uma das características marcantes do processo de *habeas corpus* era sua celeridade. Por se tratar de um pedido de garantia da liberdade individual, não poderia demorar para ser julgado. Era uma ordem e, como tal, deveria ser cumprida o mais rápido possível. Normalmente ele era protocolado pelo secretário do STF e, em até sete dias, era julgado pelos ministros do STF. A ordem de *habeas corpus* não possuía custas ao paciente. Também não era necessária uma folha ou formulário específico para sua solicitação. Assim, não é raro encontramos solicitações feitas por detentos em papel de pão, papel higiênico e até mesmo em lençol, enviadas ao Judiciário para julgamento, redigidas de próprio punho. Nos processos encontramos, inclusive, um pedido de *habeas corpus* redigido em uma ficha de telegrama dos Telégrafos do Brasil, sendo enviado ao STF. O paciente e impetrante era o major do exército

Felipe Moreira Lima, que enviava o pedido ao STF por telegrama, por se encontrar preso, sendo transferido da capital para uma prisão no Rio Grande do Sul²⁴.

Na capa do pedido de *habeas corpus*, fosse ele um recurso ou uma petição originária, deveria constar o número do processo, a localização do mesmo – a cidade –, o relator – ministro do STF – que era designado a tratar do processo, o nome do paciente – aquele que sofria a privação ou ameaça a sua liberdade –, o nome do impetrante – o que redigia a solicitação do *habeas corpus* –, e a data em que o mesmo foi protocolado pelo Secretário do Supremo Tribunal Federal que assinava no fim da página. Em caso de recurso, além do nome do paciente, deveria constar a instância da origem do recurso.

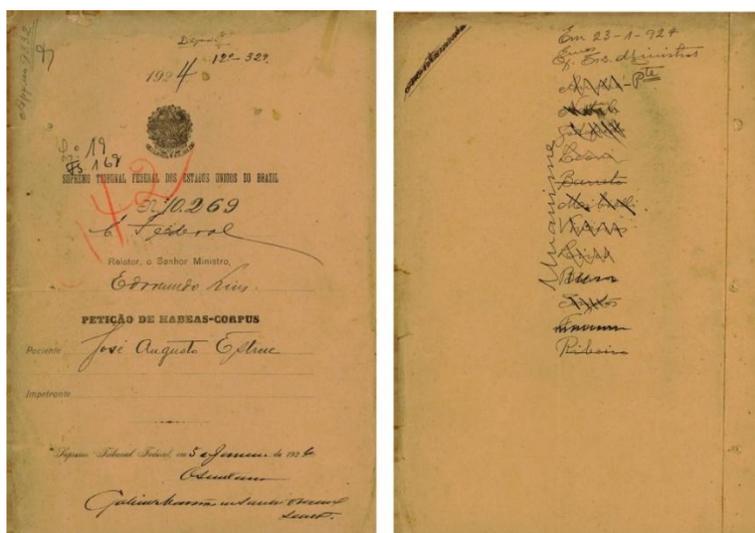


Figura 2: Capa e última página de uma Petição de *Habeas Corpus* no Supremo Tribunal Federal – *Habeas Corpus* originário.
FONTE: HC10.269, 05/01/1924, ASTF.

O *habeas corpus* acabou se tornando uma ferramenta utilizada pela sociedade para conter o que era considerado pelos pacientes casos abusos de poder. O Supremo Tribunal Federal recebeu diversos pedidos de *habeas corpus* durante a Primeira República. O instituto funcionou como uma espécie de ponto de contato entre a população e o Judiciário.

Ao serem catalogados 20% dos processos originários protocolados no Distrito Federal no início de cada ano dos anos 1920, chegou-se ao número de 435 processos. Desse universo de *habeas corpus*, contudo, os que, de fato, foram concedidos pelo STF, perfazem apenas um total de 53, dos quais 38 foram concedidos totalmente e 15 concedidos parcialmente. Os números mostram que o Supremo se pronunciou favoravelmente em pouco mais de 12% do universo de pedidos encaminhados, e, se formos mais rigorosos, considerando somente os pedidos integralmente aceitos, o índice cai para 8,7%,

²⁴ HC n.º 18.590 de 1927, ASTF

o que não representa nem um quinto das solicitações. Antes de analisarmos esses casos, contudo, convém falar sobre um perfil dos pacientes.

Quem pediu ao STF e conseguiu habeas corpus nos anos 1920

Traçar o perfil dos pacientes que tiveram seus pedidos concedidos pelo STF não é tarefa fácil. A dificuldade reside na precisão das informações, em função da diversidade do padrão de redação dos processos. Como já foi dito, o próprio paciente poderia redigir seu habeas corpus, o que fez com que nem sempre fosse informado dados pessoais de uma forma mais completa, diferente do que ocorria quando os pedidos eram redigidos por advogados.

Assim, a ausência de um padrão de apresentação desses pacientes dificulta o processo de identificação. É possível, contudo, recolher algumas informações que nos auxiliaram nesse sentido. Em uma análise geral dos processos concedidos – por concedidos consideramos os concedidos integralmente e os em parte – notamos que 81%, ou seja, 43 processos, foram solicitados individualmente, enquanto 10,19%, foram solicitados de forma coletiva, isto é, por dois ou mais pacientes. Ainda desse universo de pedidos concedidos, 43%, o que equivale a 23 processos de 53 foram impetrados por advogados. Notamos, assim, que a maioria dos pedidos eram solicitados de forma individual e pelo próprio paciente. Esse dado é importante, pois revela que o fato de ser impetrado por um advogado ou de forma coletiva não garantia maiores chances de aprovação.

No que diz respeito ao sexo e nacionalidade, os pacientes eram em sua totalidade homens, sendo 90% brasileiros e 10% estrangeiros; estes últimos representando um total de 5 pacientes (um russo, um sírio, um americano, um francês e outro italiano)²⁵.

A informação sobre a profissão desses pacientes contribui para verificarmos se eram alfabetizados ou não. Esse dado, contudo, nem sempre está presente nos processos. Em 30% dos processos tal informação não foi encontrada e nos outros 70% notamos um total de doze profissões indicadas. Como podemos observar na tabela a seguir, quase metade dos pedidos concedidos, 26 no total de 53, tinham militares como pacientes, perfazendo 49%. Nesse universo, predominavam como pacientes gerais, capitães e tenentes, com 32% dos casos verificados; já soldados e praças, entre outros representavam 17%.

²⁵ HCs n.º: 18.694, 1927; 19.291, 1927; 10.327, 1924; 10.531, 1924; 14.707, 1925, ASTF

PROFISSÃO PACIENTES

Profissão	Número	%
Juiz	1	2
Desembargador	1	2
Jornalista	1	2
Vereador e Advogado	1	2
Ex-presidente e marechal	1	2
Empregado no comércio	1	2
Comerciante	1	2
Negociante	1	2
Operário	1	2
Copeiro	1	2
Ex-alunos escola militar	1	2
Militar		
Soldados, praças	9	17
Generais, capitães, tenentes	17	32
Não Informada	16	30
Total	53	100

FONTE: HCs ASTF, CASTRO, 2018.

Conforme será discutido adiante, essa presença expressiva de militares entre os solicitantes de *habeas corpus* está relacionada aos levantes tenentistas da década de 1920.

Além de militares, encontramos também entre os pacientes membros do Judiciário, um juiz e um desembargador²⁶. Eles representam 4% dos processos.

Os demais casos, com apenas um processo impetrado cada, correspondem a profissões diversas como jornalista, empregado do comércio, comerciante, negociante, operário e ex-aluno da escola militar. Considerando o exercício profissional dos pacientes, podemos concluir que, grosso modo, a maioria dos pacientes que tiveram seus pedidos concedidos eram homens alfabetizados, sendo em grande parte membros da alta patente do Exército, como o caso do ex-presidente Marechal Hermes da Fonseca²⁷ ou membros do próprio Poder Judiciário, como o juiz e o desembargador supracitados.

O que se pediu ao STF e se conseguiu

²⁶ HCs n.º: 10.325 e 10.326 de 1924, ASTF.

²⁷ HC n.º 8.811 de 1923, ASTF.

Na amostragem realizada com base nos primeiros 20% dos *habeas corpus* originários protocolados no Distrito Federal nos anos vinte, percebe-se que variou bastante o número de HCs concedidos no período, embora o montante nunca tenha sido expressivo. Os números são muito baixos para o início da década. Os anos de 1926 e 1927 concentram os maiores números, com 20 e 13 solicitações, respectivamente. Em parte, para entendermos essa distribuição, é preciso levar em conta o quadro político nacional.

Em novembro de 1922, Arthur Bernardes assumiu a presidência da República, sob estado de sítio. Essa situação de exceção marcou praticamente todo o seu quadriênio²⁸. Ainda antes de ser empossado, o país assistiria ao primeiro levante tenentista, de 1922. Dois anos depois, setores subalternos das forças armadas tornariam a se sublevar em São Paulo, dando forma, no ano seguinte, à coluna Miguel Costa – Luís Carlos Prestes. Em novembro de 1926, Bernardes passaria o governo a Washington Luís. Os meses finais do período de exceção e a mudança na presidência serviram de estímulo para que muitos presos políticos solicitassem *habeas corpus*, sobretudo aqueles setores envolvidos nos levantes tenentistas de 1922 e 1924. Para se ter uma ideia, em 1926, 17 pedidos, ou seja, 85% eram de militares e, em 1927, 5 das 13 solicitações concedidas também foram por eles feitas, representando 38%.²⁹

PROCESSOS CONCEDIDOS POR ANO

Ano	Número	%
1922	1	2
1923	5	9
1924	4	7
1925	7	13
1926	20	38
1927	13	24
1928	2	4
1929	1	2
Total	53	100

FONTE: HCs ASTF, CASTRO, 2018.

Conforme se pode perceber, as solicitações concedidas voltam a cair à medida em que os anos vinte avançam para a reta final, sendo contabilizadas apenas 2 concessões de *habeas corpus* no universo

²⁸ De acordo com Naud, o quadriênio de Bernardes foi marcado por 1.287 dias de estado de sítio e menos de dois meses de situação de normalidade. NAUD, Leda Maria Cardoso. *Estado de sítio – 3ª parte. Revista de Informação Legislativa*, v. 2, n.º 7, p. 121, set. 1965c.

²⁹ Os pedidos referentes aos levantes de 1922 e 1924 predominaram a amostragem analisada na pesquisa. Dos 435 *habeas corpus* analisados, quase 40% deles se tratavam de pedidos que envolviam militares. Para uma melhor compreensão desse universo, ver: CASTRO, 2018, Capítulo 4.

explorado, em 1928, e apenas 1, em 1929. Muito provavelmente, essa diminuição é reflexo direto da mudança na definição de *habeas corpus*, que restringiu o seu uso.

Conforme já indicamos, havia dois tipos de *habeas corpus*. O liberatório e o preventivo. A maioria do universo aqui analisado era liberatório, conformando 54,7%, mas havia um percentual expressivo de HCs que combinavam as duas modalidades (liberatório e preventivo), 28,3%. Finalmente, havia aqueles que apenas eram preventivos, perfazendo 16,9%.

TIPOS DE HABEAS CORPUS

Tipo	Número	%
Liberatório	29	55
Preventivo	9	17
Ambos	15	28

FONTE: HCs ASTF, CASTRO, 2018.

Um exemplo de HC liberatório é o de Luiz Macedo, o “contraventor” cujo *habeas corpus* é citado no início deste artigo. Macedo havia sido preso por suposto envolvimento com o jogo do bicho e obteve sentença favorável, pois os Ministros consideraram que a falta do auto de corpo de delito no processo produz a nulidade do mesmo.³⁰ Essa mesma alegação foi encontrada em outros pedidos concedidos pela Corte Suprema, que manteve, assim, uma mesma linha de jurisprudência nesses casos. Figuram entre eles os pedidos dos pacientes Alberto Gonçalves de Lima e José Raymundo Gama, Vicente Penna e Arthur José de Oliveira³¹. Esses indivíduos também foram detidos em flagrante por portarem a lista do denominado “jogo do bicho” e alegavam que o procedimento da prisão se deu de forma incorreta, tendo seus pedidos concedidos pelo STF.

Já o HC impetrado pelo condutor motorista do corpo de suboficiais da armada, Francisco Ferraz de Araujo Padilha³² é exemplo de um HC liberatório e preventivo. Nele o paciente alegava que tinha sido demitido da Armada sem que tivesse respondido a qualquer processo e sido recolhido, em 20 de dezembro de 1924, inicialmente, à Ilha das Cobras, sendo transferido posteriormente para a Ilha de Bom Jesus. Francisco Padilha impetrou *habeas corpus* para assegurar diversas solicitações: sua reintegração na Marinha na antiga função, o pagamento de seus vencimentos, o direito de se comunicar com familiares e amigos, que sua prisão ocorresse por menagem (que ele não estivesse isolado de suas funções, como ocorria, no caso, pelo fato de estar preso em uma ilha) e sua libertação. O paciente

³⁰ HC n.º 8.847 de 1923, ASTF.

³¹ HC n.º 8.846, 8.848 e 8.858 de 1923, ASTF.

³² HC n.º 17.101 de 1926, ASTF.

alegava não ter participado de nenhum “movimento de rebeldia.” O pedido foi convertido em diligência e, após o parecer do Ministério da Marinha, os ministros do Supremo acordaram em conceder o pedido em partes: “(...) conceder tão somente para que sejam pagos ao paciente seus vencimentos integraes até a data em que foi demittido.”

Por fim, o caso do HC de Maurício de Lacerda, também citado na introdução, é o de um típico habeas corpus preventivo. Lembrando que o paciente o solicita para garantir a possibilidade de fazer campanha presidencial, para o pleito de março de 1922, para a chapa opositora da Reação Republicana, em Minas, sem sofrer nenhum tipo de coação. Duas coisas chamam a atenção nesse processo: a duplicidade do número e a celeridade do julgamento, ocorrido no mesmo dia. Muito provavelmente isto está relacionado ao fato de Lacerda ser filho de Sebastião Lacerda, Ministro do Supremo.

O quadro a seguir discrimina a natureza dos pedidos de HCs feitos por pacientes e aceitos pelo STF no período. Como se pode observar, o recurso era utilizado em uma multiplicidade de casos.

NATUREZA DOS HABEAS CORPUS CONCEDIDOS

Tipo	Número	%
Imprensa e propaganda	4	7
Contravenção	4	7
Assumir Posse	2	4
Deportação	4	7
Ordem pública	6	11
Homicídio	3	6
Lesão corporal	2	4
Furto/roubo	2	4
Escola militar	2	4
Serviço militar	4	7
Militar	20	38

FONTE: HCs ASTF, CASTRO, 2018.

Para efeito de análise, é possível dividir os casos de solicitação de *habeas corpus* indicados na tabela anterior em três grandes grupos: questões relacionadas ao âmbito militar (Escola, Serviço militar e Militares), questões relacionadas ao cotidiano da cidade (contravenção, ordem pública, homicídio, lesão corporal, furto, roubo, deportações de pessoas envolvidas com corrupção) e questões relacionadas à imprensa, eleições e posses.

No primeiro grupo incluem-se 26 processos concedidos versando sobre questões ligadas ao âmbito militar. Neles havia demandas variadas, como se pode apreender no esquema abaixo.

Usos dos habeas corpus por militares

<i>Circunstâncias nas quais esse remédio era mobilizado</i>	<p>*Liberatório → militares presos, solicitavam serem postos em liberdade devido a coação produzida dentre outros fatores por abuso do Executivo.</p> <p>*Reintegração → para ser reintegrado ao lugar que ocupava nas forças armadas.</p> <p>*Assegurar seus vencimentos → garantir o pagamento dos seus vencimentos integrais, a indenização pelos descontos do soldo, sendo restituídos das importâncias descontadas enquanto estavam presos.</p> <p>*Comunicabilidade → quando presos, solicitavam o fim da incomunicabilidade com seus familiares e amigos.</p> <p>*Cadeia correspondente → solicitavam ser transferidos para cadeia correspondente ao cargo ao qual pertenciam, contestando a prisão de presos comuns.</p> <p>*Alimentação correspondente → assegurar que sua alimentação fosse de acordo com o rancho ao qual faz parte e lhe é de direito.</p> <p>*Prisão por <i>menagem</i> → ter o lugar da prisão por <i>menagem</i>, isto é, o preso não ficar encarcerado, permanece no lugar onde exerce suas atividades.</p>
---	--

FONTE: CASTRO, 2018, p.184

É importante destacar, no universo de 26 *habeas corpus* concedidos a militares, 15 o foram apenas em parte. Na verdade, 58% dos processos concedidos aos militares foram deferidos para proteger outras liberdades, não a de locomoção. Ao longo do ano de 1926, a solicitação dos *habeas corpus* por pacientes militares apresentou essa nova característica, o remédio era solicitado não apenas para o seu uso tradicional de garantir o direito de locomoção, mas também para garantir a visita de familiares, o pagamento de salários atrasados, a alocação em celas correspondentes à categoria e hierarquia dos presos, dentre outros.³³

O caso do General Ximeno de Villeroy, citado no início do artigo é um exemplo claro de solicitação de *habeas corpus* em função das más condições do estabelecimento prisional e falta de observância de dispositivos que garantiam a separação de presos segundo categorias e hierarquia militar. Nesse processo chegaram inclusive a serem anexadas fotos das celas.³⁴

³³ Ver CASTRO, 2018. Capítulo 4, p.169.

³⁴ HC n.º 17.114 de 1926, ASTF.

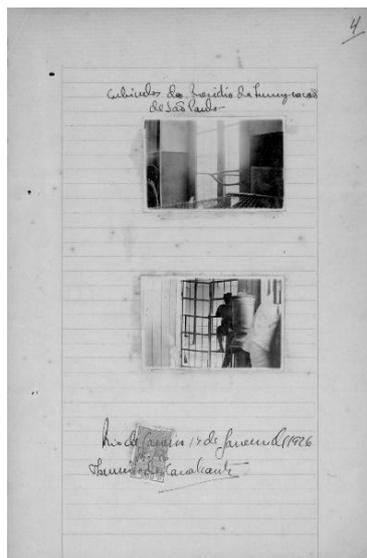


Figura 3: FONTE: CASTRO, 2018, p.227.

Além de *habeas corpus* referentes aos militares, a maioria envolvido nos levantes de 1922 e 1924, havia os que se referiam ao cotidiano da cidade. Nessa categoria figuravam solicitações de liberação para pessoas envolvidas em situações como roubos, prostituição, ofensas morais, agressão física, jogo do bicho e crimes de morte.

Um dos casos mais curiosos deste segundo grupo é o de João Mendes Fernandes, preso por agredir fisicamente uma mulher. No *habeas corpus* impetrado, em 15 de janeiro de 1926, o paciente alegava que agira em função do pedido feito por sua amásia, que teria sido agredida por aquela mulher e só por isso ele acabou se metendo na briga.³⁵ Seu advogado, João Brasilio Ferreira da Silva, alegava que o paciente deveria cumprir o grau mínimo por ser réu primário e não ter expressado caráter perverso na lesão. O pedido já tinha sido negado nas outras cortes e os ministros do Supremo acordaram em conceder a ordem de *habeas corpus* para que fosse suspensa a execução da pena pelo prazo de dois anos porque no auto de corpo de delito consta que o paciente também foi agredido e testemunhas afirmaram que a senhora que apanhou vivia provocando vizinhos.

Finalmente, no terceiro grupo figuram HCs solicitados que dizem respeito à imprensa, eleições e posse. Aqui inserem-se os casos dos pacientes Everardo Dias (jornalista), Maurício de Lacerda (citado no início deste artigo) e dos drs. João Baptista de Campos Tourinho e Cicero Seabra, entre outros.

Everaldo Dias impetrou *habeas corpus*, em 06 de junho de 1925, por ter sido preso acusado de ser anarquista e propagar ideias subversivas.³⁶ Maurício de Lacerda, como já comentamos, pedia garantias

³⁵ HC n.º 17.106, de 1926, ASTF.

³⁶ HC n.º 15.818, de 1925, ASTF.

para poder fazer propaganda da Reação Republicana. Já os Drs. João Baptista de Campos Tourinho³⁷ e Cicero Seabra³⁸ solicitaram um *habeas corpus* preventivo contra decreto 16.273 de 28/01/1924, com base no argumento de que somente por sentença judicial poderiam perder seus cargos. O juiz e o Desembargador alegavam possuírem cargos vitalícios. Seus pedidos foram prontamente concedidos.

Além de ter concedido um número pequeno de *habeas corpus*, nem todos os pedidos feitos ao STF foram atendidos em sua totalidade. A tabela a seguir esclarece sobre o alcance das concessões.

TIPOS DE CONCESSÃO

Concedido	38
Concedido em parte	15
Total	53

FONTE: HCs ASTF, CASTRO, 2018.

Tornou-se prática comum no período pedir no “atacado,” ou seja, fazer várias solicitações num mesmo *habeas corpus*, mas somente 38 pedidos no universo de 53 aqui analisados foram integralmente concedidos. Esse dado por si só já sugere cautela em relação à interpretação de que o Judiciário era um espaço de exercício da cidadania.

Repensando o papel do Poder Judiciário na Primeira República

Tendo em vista o que foi discutido até aqui, gostaríamos de retomar alguns enunciados sobre o papel do Poder Judiciário na Primeira República.

Pensar o Judiciário como uma espécie de caixa de ressonância da política nacional, conforme propõe Emília Viotti³⁹, não nos parece equivocado. Podemos utilizar como argumento para sustentar essa leitura no período aqui analisado – os anos 1920 – o grande número de processos envolvendo militares. O STF foi inundado por HCs impetrados por pacientes que participaram dos levantes de 1922 e 1924. Por outro lado, falar em autonomia do Judiciário em relação ao Executivo, como defende Gladys Ribeiro⁴⁰ é mais problemático e difícil de provar empiricamente. Basta mencionar que o STF

³⁷ HC n.º 10.325, de 1924, ASTF.

³⁸ HC n.º 10.326, de 1924, ASTF.

³⁹ COSTA, Emília Viotti de. *O Supremo Tribunal Federal e a construção da cidadania*. São Paulo: Ieje, 2001.

⁴⁰ RIBEIRO, Gladys Sabina. O povo na rua e na justiça, a construção da cidadania e luta por direitos: 1889-1930 In: SAMPAIO, Maria da Penha Franco; BRANCO, Maria do Socorro C.; LONGHI, Patrícia. *Autos de memória: a história brasileira no Arquivo da Justiça Federal: Tribunal Regional Federal – Rio de Janeiro*, 2006, p.155-223

não soltou os presos políticos, apesar dos pedidos de HCs, apenas liberava algumas demandas, conforme foi visto ao longo deste artigo.

Os dados aqui trabalhados para os anos 1920 sugerem cautela ainda com a ideia também defendida por Ribeiro de que o Judiciário teria se tornando na República uma espécie de árbitro dos Poderes e o lugar de defesa dos direitos dos cidadãos. Poderíamos argumentar aqui com uma pergunta: de quais cidadãos se está falando? De militares? Filhos de Ministros? Juízes e desembargadores? Nesse caso, a resposta é positiva, mas se levarmos em conta que foram registrados no levantamento realizado 435 processos dos quais só 53 foram concedidos, a proposição não se sustenta, ao menos para os anos 1920.

Concordamos ser válido considerar o encaminhamento ao Judiciário de demandas pela população, daquilo que era considerado direito, como um exercício de cidadania. Mas para considerar o Judiciário como Poder, de fato, garantidor dessa cidadania se fazem necessários novos estudos que, a exemplo deste artigo, privilegiem os habeas corpus concedidos, não apenas os encaminhados. A realização de novas pesquisas, que adotem metodologia semelhante à utilizada aqui para as outras décadas da Primeira República, pode elucidar se a tendência observada (de que os pedidos encaminhados àquela corte não se traduziam na sua concessão) foi ou não dominante no período, ou se os anos 1920, por agregar uma série de eventos, consistem numa fase atípica. Da mesma forma, consideramos importante a continuidade de investigações sobre a natureza das demandas encaminhadas ao STF e sua intensidade em diferentes momentos. Fica, assim, registrada a sugestão para novas pesquisas.

Por ora, é possível afirmar que, nos anos 1920, os pedidos encaminhados àquela corte não foram traduzidos na efetividade da sua concessão. Ou seja, a efetiva garantia de proteção das liberdades demandadas pelos pacientes não aconteceu. Havia, sim, um espaço para a demanda bem como um remédio que poderia ser utilizado mas, na maioria dos casos, o efeito desse remédio não se deu como o esperado, pois pouquíssimas vezes ele foi concedido.

Conforme demonstramos, apesar da facilidade de ser solicitado, o HC esteve longe de ser um remédio, de fato, concedido à população na Primeira República; sua concessão nos anos 1920 foi bastante restrita. Esse dado nos leva a relativizar interpretações que supervalorizam o papel do STF e do Judiciário no exercício da cidadania. Consideramos que tais enunciados projetam para o período em questão o papel desempenhado pelo STF na democracia brasileira da Nova República, momento em que esses estudos são produzidos, e superdimensionam a atuação do Poder Judiciário para combater o modelo de uma cidadania reativa, construída a partir das análises de José Murilo de Carvalho na consagrada obra *Os bestializados*⁴¹. (CARVALHO, 1988)

⁴¹ CARVALHO, José Murilo de. *Os bestializados: o Rio de Janeiro e a República que não foi*. São Paulo: Cia das Letras, 1987.

• SURAMA CONDE SÁ PINTO
E TATIANA DE SOUZA CASTRO

O uso do *habeas corpus* no espaço oferecido pelo Judiciário, de fato, evidenciou um exercício de cidadania feito por aqueles pacientes que percebiam as práticas judiciais e se adequavam, senão reinventavam a forma de demandar pelos seus direitos numa tentativa contínua de alcançarem a concessão do remédio jurídico do *habeas corpus*.

Mas destacamos que o uso do Judiciário não era feito por grande parte da população. A partir dos dados aqui analisados, notamos que a Justiça era mobilizada por um grupo muito específico da população, eram pessoas letradas, empregadas e com poder aquisitivo para arcarem com as custas, mesmo sendo gratuita a solicitação do instituto.

Podemos dizer que recorrer ao Judiciário gerava uma expectativa de direitos e uma prática de cidadania, porém o Judiciário deixou claro, em sua prática, quem era efetivamente o cidadão com direitos na República.

Recebido: 12 de setembro de 2019

Aprovado: 30 de outubro de 2019